



1 IDENTIFICAÇÃO

Tipo:	<input type="checkbox"/> Programa	<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Ação
Denominação:	Aplicação da teoria da misericórdia/solidariedade como mecanismo de aumento das conciliações e, por consequência, redução do acervo processual.		
Proponente:	VARA DO TRABALHO DE JUÍNA/MT		
Responsável:	Juiz do Trabalho ADRIANO ROMERO DA SILVA		
Telefone:	(19) 99790-4194	E-mail:	adrianosilva@trt23.jus.br

2 NECESSIDADES E/OU PROBLEMAS QUE DERAM ORIGEM À INICIATIVA

A conjuntura provocada pela Covid-19 não propicia a qualquer incentivação de conciliação, seja na fase de conhecimento, seja na fase executória, a maior parte dos magistrados brasileiros, fincados na equidistância das partes (como premissa decorrente da força normativa do Princípio da Imparcialidade), na inércia judicial (pautada pelos ditames do artigo 2º do Código de Processo Civil) e, até certo ponto, no comodismo, diante da quantidade de audiências trabalhistas diárias, acabam se limitando a perguntar em audiência se haveria acordo ou a aguardar a tramitação dos processos executórios, sem, contudo, assumir uma conduta proativa para criar o ambiente adequado para negociações.

3 OBJETIVO DA INICIATIVA

A aplicação da teoria da misericórdia/solidariedade como mecanismo de aumento das conciliações e, por consequência, redução do acervo processual.

Considerando que se trata de aplicação pura e simples de técnica, pautada da mudança de postura do magistrado, o qual vai demonstrar com seus olhos, gestos e palavras que efetivamente analisou o caso e provas como se fosse o trabalhador ou a empresa e o MPT e a empresa, a fim de revelar que se compadece das dores/objetivos das partes para,



posteriormente, transfigurar que o acordo é a solução mais recomenda para o caso, tenho por possível a sua aplicação tanto na 1ª como na 2ª Instância.

4 BENEFÍCIOS

Aumento das conciliações trabalhistas.

Valorização da justiça do trabalho na sociedade local, na medida em que a justiça especializada serve de instrumento para a concretização de projetos sociais de grande impacto na sociedade, assim como porque desenvolve uma cultura de paz entre os empregados e os empresários.

Fomento e promoção da conduta ativa do magistrado; mudança paradigmática de postura durante as audiências.

5 RESUMO DA EXECUÇÃO E ADOÇÃO DA INICIATIVA

Como magistrado, quando uma das partes não comparecem às audiências e a parte presente concorda, tem contatado via telefone, whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio midiático as partes ausentes, os exequentes, executados e seus advogados para não só mostrar a preocupação do gestor da unidade com a efetividade da prestação jurisdicional e a vida das pessoas atingidas pela sentença, mas também evidenciar aos interessados que o estudo dos casos, frente à realidade do Covid-19, impele a todos a cooperarem em prol de uma solução construída a três em audiência presencial ou virtual, seja pelo ZOOM, seja pelo Whatsapp.

Da mesma forma, posso testemunhar que minha atitude literal de “descer da cátedra”, de me sentar individualmente ao lado de cada parte com seu advogado, em separado, de mostrar para os interessados com o olhar, a linguagem e o diálogo ativo (falar e ouvir de maneira franca e aberta) que é possível sentir as dificuldades de cada envolvido, explicitando o peso e risco do ônus probatório nos processo de conhecimento, e de transfigurar a preocupação do magistrado com os efeitos da sentença para cada um dos envolvidos no processo de conhecimento e execução, tem feito a diferença aqui nesta



unidade jurisdicional, acreditando que tal conduta, se feita verdadeiramente por parte dos demais magistrados, pode e será efetiva ferramenta de pacificação social, prevenindo futuras lides, afora gerar a finalização de inúmeros processos de modo conciliado.

Diferentemente do que se apregoa na teoria da constelação, na teoria da misericórdia/solidariedade o magistrado mergulha na realidade da parte como se ela fosse, de maneira a realmente mostrar para a parte envolvida que efetivamente “alguém ouviu e viu o seu clamor por Justiça”, sendo que tal percepção pelos autores e réus (próprio magistrado estar efetivamente sentindo suas dores) abrem um espaço tremendo para que a grande maioria enxergue o quanto a conciliação os ajudará a resolver aquela lide sem maiores dores e sofrimentos, inclusive na execução.

O projeto além de ter fomentar e promover a conduta ativa do magistrado, inclusive de contatar as partes envolvidas para se aproximar eticamente da lide ainda viva (para por fim efetivamente ao conflito), também inova ao exigir do Juiz, como tenho feito desde sua implementação, uma mudança paradigmática de postura durante as audiências, já que tenho criado grupo de Whatsapp com empresas e o MPT para facilitar o acesso a este magistrado e possibilitar diálogos para a efetiva concretização dos projetos sociais entregues na Vara do Trabalho.

De fato, o projeto tem, inclusive, obtido grande sucesso até mesmo em ações civis públicas e execuções de Termos de Ajustamento de Condutas – TACS, pois, primeiramente abrimos um edital para que as associações e demais entes interessados enviassem os projetos sociais de seus interesses, os quais gerassem impacto positivo para a sociedade local, a fim de serem utilizados nas destinações de valores decorrentes das condenações, mas também para serem apresentados como forma da empresa concretizar sua função social da propriedade e o MPT a função social do direito. Também cito como exemplo de bom êxito, a avença realizada pelo Posto M5 que assumiu o projeto social de, dentre outros, recuperar a mata de uma nascente de água, utilizada há 30 anos por uma escola pública para captar a água para os alunos beberem e manter a todo o funcionamento da instituição (sem qualquer filtro e com bois trafegando por tal local), com o fornecimento de filtros e educação florestal dos alunos.

A posse de tais projetos e o fornecimento de tais projetos para as empresas analisarem a viabilidade de tais “adoções” tem feito, inclusive, o MPT mudar de postura e ver o quanto



é adequado buscar uma conciliação dentro de condições razoáveis para a concretização da dignidade da pessoa humana.

6 APLICABILIDADE

Judiciária - 1ª instância.

7 CUSTOS

Não houve custos para implantação.

8 PRAZO DE EXECUÇÃO

Início: 02/01/2020 – Fim: 31/03/2021.

9 IMPACTOS E RESULTADOS

- Visões "antes" e "depois" da implantação da iniciativa:

Número de pessoas atingidas / impactadas antes da iniciativa = 123

Número de pessoas atingidas / impactadas depois da iniciativa = 318

Número de processos judiciais / administrativos finalizados antes da iniciativa = 248

Número de processos judiciais / administrativos finalizados depois da iniciativa = 463